



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 017/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 032-GP/2019**

AUTORIA: **Poder Executivo**

EMENTA: **“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2020 do Município de Nova Mamoré e dá Outras providências”.**

Presidente: **André Luiz Baier**

Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**

Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

Verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do art.30, I, e art.165, II, ambos da Constituição Federal e art.7, X e art.75, X, todos da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob o aspecto jurídico quanto à iniciativa e competência nada obsta a regular tramitação do projeto.

Citam-se respectivamente os artigos mencionados:

Art. 30 *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 165 *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

[...]

II – as diretrizes orçamentárias;

Art. 7º *Compete ao Município:*

[...]



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
LEI Nº 106 DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
X – legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 70 *Compete privativamente ao Prefeito:*

[...]

X – remeter à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, a proposta de orçamento anual do Município e as diretrizes orçamentárias nos prazos e na forma da lei;

[...]

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, verifica-se a regularidade formal do projeto.

II Do Prazo para Encaminhamento

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 106 estabelece prazos para que os projetos de leis orçamentárias sejam encaminhados pelo Prefeito para a Câmara Municipal, veja-se:

Art. 106. *O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal os projetos de leis do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei de orçamento anual nos seguinte prazos:*

I – projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houver, serão enviados até 15 de setembro e devolvido à sanção até 22 de dezembro do ano anterior a que se referirem;

II – projeto e lei das diretrizes orçamentárias até 15 de maio de cada exercício e devolvido à sanção até 17 de julho;

III – projeto de lei do orçamento anual até 30 de setembro de cada exercício e devolvido à sanção até 22 de dezembro;

[...].

Diante do exposto, verifica-se que a LDO deve ser apresentada à Câmara Municipal até 15/05 de cada ano. Visto que a LDO foi recepcionada neste Poder Legislativo em 02/05/2019, conforme protocolo de recebimento, verifica-se que a Prefeitura cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III Do Prazo para Votação



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
PO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO
A Lei Orgânica do Município em seu art. 45, § 2º, assim dispõe:

Art. 41.A *Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 01 de agosto a 22 de dezembro.*

[...]

§ 2ºA *sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.*

Desta forma, caberá aos nobres parlamentares a obrigação de deliberar e concluir a votação do presente projeto de lei antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa de 2019, isto é, até 17/07/2019

IV Da Audiência Pública

Veja-se o que diz o art. 44, da Lei nº 10257/2001, Estatuto das Cidades:

Art. 44. *No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.*

Portanto, a realização de audiência pública em relação à LDO, nos termos do dispositivo mencionado, aconteceu no dia 19 de Junho de 2019 no plenário da câmara municipal às 19 horas, com participação da comunidade e equipes do executivo e Legislativo.

Observando o pedido do presidente da CCJ vereador Andre Luiz Baier (Andre do Sindicato) de mudança no artigo 6º LDO, o executivo após audiência encaminhou a esta casa o ofício Nº 296 – GP/2019, protocolado no dia 28 de junho de 2019 com as alterações discutidas na Audiência.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

V – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº032-GP/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO**, com emenda Modificativa art.45.

VI – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este secretário não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº032-GP/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** indo ao encontro do voto do relator.

VII – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este presidente não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº032-GP/2019, manifestando-se pela sua **APROVAÇÃO** com emenda Modificativa 45.

VIII - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório

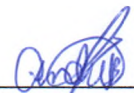
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de Julho de 2019.



Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator =



Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
= Secretário =



Ver. André Luiz Baier
= Presidente =